



Artigo

Reforma da Previdência: Principais Propostas Encaminhadas ao Congresso Nacional

No último dia 30 de abril, o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional n.º 40/2003, que modifica o Sistema de Previdência no Brasil. A PEC 40/2003 busca a solução estrutural dos problemas enfrentados no regime previdenciário atual. Tal ação reformadora é condição essencial não só para a garantia de proteção social hoje, mas também no futuro.

A modernização da Previdência é uma das principais propostas programáticas apresentadas pelo atual governo nas últimas eleições presidenciais, no intuito de criar um novo modelo de desenvolvimento, que englobe crescimento, emprego e equidade social. Essa proposta, no longo prazo, visa à construção de um regime previdenciário básico, público, universal e compulsório para todos os brasileiros. O regime deve possuir um caráter predominantemente contributivo, com benefícios de aposentadoria, valor do piso e teto claramente estipulados e gestão democrática quadripartite. Em complementação a esse regime universal, o programa busca ampliar a possibilidade de criação de fundos complementares facultativos, destinados àquelas pessoas que desejem obter, na aposentadoria, benefícios superiores ao teto do regime básico universal.

A PEC n.º 40/2003 tem por objetivo estabelecer maior justiça distributiva e viabilidade econômica dos regimes previdenciários, buscando a convergência das regras entre o Regime Geral e os regimes próprios do funcionalismo.

A Reforma da Previdência passa pela remodelagem dos sistemas públicos de previdência, pois os diferentes impactos orçamentários entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os Regimes Próprios dos Servidores Públicos - RPPS tornam o sistema previdenciário inadequado e injusto. Enquanto os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos celetistas têm critérios de elegibilidade e definição do benefício mais condizentes com uma lógica previdenciária, os servidores públicos estatutários possuem regras que inviabilizam o equilíbrio em seus sistemas de previdência.

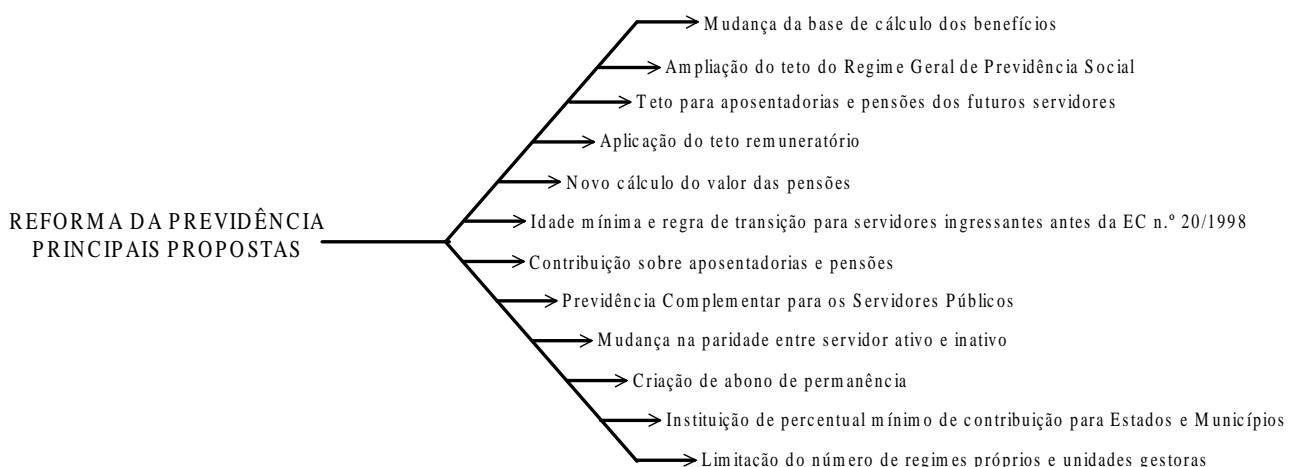
Uma das consequências é que em 2002 os RPPS, apesar de garantirem benefícios a 2,5 milhões de pessoas, apresentaram uma necessidade de financiamento de R\$ 39,1 bilhões, enquanto o RGPS, que pagou cerca de 18,9 milhões de benefícios, já deduzidos os benefícios assistenciais, apresentou uma necessidade de financiamento de R\$ 17,0 bilhões. Ou seja, a necessidade de financiamento do RPPS é 2,3 vezes maior que a apresentada pelo RGPS para um público beneficiário muito menor. Esse desequilíbrio orçamentário dos RPPS é um dos elementos que comprometem a implementação de políticas voltadas a garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a fome, reduzir as desigualdades sociais e promover o bem-estar de todos.



Principais mudanças propostas pela Reforma da Previdência

As principais medidas propostas na PEC n.º 40/2003 são as mencionadas no esquema 1, abaixo. Elas afetam principalmente os RPPS e, com exceção do novo teto de R\$ 2.400, não afetam as condições de elegibilidade do RGPS, administrado pelo INSS.

ESQUEMA 1



A seguir, apresenta-se a explicação para cada medida.

a) Mudança da base de cálculo dos benefícios

Uma das principais diferenças entre os Regimes de Previdência dos Servidores Públicos - RPPS e o Regime Geral de Previdência Social - RGPS é a regra de cálculo do valor das aposentadorias e pensões, que não guarda qualquer relação com as contribuições dos servidores quando em atividade ou mesmo com a sua vida laboral, pois o benefício é equivalente à última remuneração do cargo efetivo. Tal regra não encontra similaridade em outros países e muito menos guarda correlação com a aplicada aos segurados do RGPS, que leva em consideração a média aritmética simples das remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo.

Para corrigir tal diferenciação entre os regimes de previdência e dar um real caráter contributivo aos benefícios, está sendo proposta a alteração do cálculo do valor do benefício. O valor de referência deixa de ser a última remuneração, passando a considerar-se uma média de seus salários-de-contribuição aos regimes de que houver participado ao longo de sua trajetória laboral.

EXPEDIENTE: Ministro da Previdência Social: Ricardo Berzoini • Secretário Executivo: Álvaro Solon de França • Secretário de Previdência Social: Helmut Schwarzer • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: Geraldo Almir Arruda • Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público: Delúbio Gomes Pereira da Silva • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Rafael Liberal Ferreira de Santana • Corpo Técnico: Andrea Barreto de Paiva, Luciano Fávaro Bissi, Luís Henrique da Silva de Paiva • Distribuição: Flávio Hitosi Ywata.

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Impressão: Assessoria de Comunicação Social/ MPS. Também disponível na internet no endereço: www.previdenciasocial.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

CORRESPONDÊNCIA: Ministério da Previdência Social • Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco "F" - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 317-5011. Fax (0XX61) 317-5408 • e-mail: cgep@df.previdenciasocial.gov.br

MUDANÇA DA BASE DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Regra Atual	Os valores das aposentadorias e das pensões terão como base de cálculo a última remuneração do servidor.
Regra Proposta	Os valores das aposentadorias e das pensões terão como base de cálculo os salários de contribuição do servidor, atualizados na forma da lei, tanto nos Regimes Próprios quanto no Regime Geral de Previdência Social.

IMPACTO SOBRE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES

	REGRA ATUAL	REGRA PROPOSTA
Aposentados e Pensionistas	–	Direito Adquirido
Servidores Atuais	Valor de referência para aposentadorias e pensões é a última remuneração do servidor.	Valor de referência para aposentadorias e pensões terá como base as contribuições do servidor em quaisquer regimes.
Futuros Servidores	–	Valor de referência para aposentadorias e pensões terá como base as contribuições do servidor em quaisquer regimes.

b) Ampliação do teto do Regime Geral de Previdência Social

A PEC n.º 40/2003 propõe a elevação do valor do teto do RGPS para R\$ 2.400,00. Esse aumento propiciará a um número maior de assalariados contribuir sobre um valor próximo ou igual ao seu salário e, consequentemente, a possibilidade de um benefício futuro mais compatível com a renda atual.

No presente, os benefícios não-programáveis (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença etc.), cujos salários-de-contribuição sejam todos posteriores à data de publicação da Emenda, já serão concedidos observando o novo teto. Em relação aos demais benefícios, o novo teto os beneficiará de forma progressiva. Também é importante destacar que cerca de 90% dos trabalhadores da iniciativa privada aferem renda até o novo teto, o que demonstra o caráter abrangente e justo da proposta.

AMPLIAÇÃO DO TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Regra Atual	O teto previdenciário é igual a R\$ 1.200,00, garantida a manutenção de seu valor real (hoje é igual a R\$ 1.561,56)
Regra Proposta	O teto previdenciário será igual a R\$ 2.400,00, garantida a manutenção de seu valor real

No entanto, é importante deixar claro que a Constituição, nos termos do inciso IV do art. 7º, vedava a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, com exceção do piso previdenciário. Esta vedação objetiva propiciar a concessão de aumentos reais para o salário mínimo, sem que estes sejam anulados pelo reajuste automático dos preços e, ao mesmo tempo, para não compro-



meter as contas da própria Previdência Social e dos governos estaduais e municipais. A exigência, prevista no atual texto constitucional é mantida na reforma proposta, é que o teto seja reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real.

c) Teto para aposentadorias e pensões dos futuros servidores

Outra grande diferença existente entre os RPPS e o RGPS é a inexistência de um limite máximo para o valor das aposentadorias e pensões. Sem esse teto, e tendo a última remuneração como critério para formatação do benefício, o desequilíbrio é inevitável, mesmo com a contribuição do servidor sobre a integralidade de seus proventos.

A PEC n.º 40/2003 oferece a exame novas regras que limitem o valor máximo das aposentadorias e pensões. Para os futuros servidores, desde que exista regime complementar de previdência, o valor máximo das aposentadorias e pensões concedidas pelo Poder Público não poderá ser superior ao teto do RGPS, que, com a nova proposta, passa dos atuais R\$ 1.561,56 para R\$ 2.400,00. Além desse limite, o futuro servidor não poderá perceber benefício previdenciário de valor superior à sua última remuneração no cargo de referência para a aposentadoria.

Em relação aos servidores atuais ou que ingressarem no serviço público antes da instituição de regime complementar, é utilizada a mesma regra atual de limitação dos benefícios, ou seja, sua última remuneração no cargo de referência para a aposentadoria, não valendo o teto do RGPS. Uma vez instituído um regime de previdência complementar, os servidores que ingressarem antes deste fato poderão optar por aderir ao teto e, facultativamente, participar do fundo. A lei de criação do regime complementar instalará regras de transição para os que, voluntariamente, quiserem aderir ao novo modelo.

TETO PARA APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FUTUROS SERVIDORES

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Regra Atual	O valor máximo das aposentadorias e das pensões não pode exceder a remuneração do servidor no cargo de referência para a concessão do benefício.
Regra Proposta	Para os futuros servidores, o valor máximo das aposentadorias e das pensões não poderá exceder a remuneração do servidor no cargo de referência ou o teto do RGPS, quando existente regime complementar. Para os servidores atuais, apenas será utilizado como teto o valor de sua remuneração no cargo de referência. Além disso, haverá a ampliação do teto do RGPS de R\$ 1.561,56 para R\$ 2.400,00.

IMPACTO SOBRE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES

	REGRA ATUAL	REGRA PROPOSTA
Aposentados e Pensionistas	–	–
Servidores Atuais	Valor das aposentadorias e pensões não pode exceder a última remuneração do servidor.	MANUTENÇÃO DA REGRA
Futuros Servidores	–	Valor das aposentadorias e pensões não pode exceder a última remuneração do servidor ou o teto do RGPS, quando existente regime complementar.

d) Aplicação do teto remuneratório

A falta de um teto remuneratório para os servidores públicos permite a existência de benefícios com altos valores. Com a Emenda Constitucional n.º 20/1998, buscou-se limitar os valores máximos de aposentadorias e pensões. Contudo, mesmo estando determinado neste instrumento legal que tais valores não poderiam exceder o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, esta norma é inaplicável no momento, em face da inexistência de lei que fixa o referido subsídio.

APLICAÇÃO DO TETO REMUNERATÓRIO

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Regra Atual	Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem com as aposentadorias e pensões, não poderão exceder o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (atualmente inaplicável).
Regra Proposta	Os valores recebidos pelos servidores públicos, bem como as aposentadorias e pensões, não poderão exceder, no âmbito da União, o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, limitando-se, no caso dos Estados, ao subsídio mensal do Governador e, nos Municípios, ao do Prefeito, se inferiores.

A PEC n.º 40/2003 cria a possibilidade de aplicação do limite máximo do valor das aposentadorias e pensões atuais e futuras. O teto previdenciário e remuneratório para os servidores será o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Contudo, até que lei fixe o subsídio, aplicar-se-á, na data da publicação da proposta, o valor da maior remuneração atribuída a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e de parcela recebida em razão de tempo de serviço. Para os servidores estaduais e municipais, o subteto previdenciário e remuneratório será o subsídio do Governador e do Prefeito, respectivamente, isto se inferiores ao subsídio dos Ministros do STF.

e) Novo cálculo do valor das pensões

Atualmente, os servidores públicos geram pensões de valor igual aos proventos do servidor falecido ou igual aos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. Em outras palavras, no Brasil, em posição distante das normas geralmente adotadas no resto do mundo, a pensão é integral, isto é, corresponde a 100% da remuneração do servidor ou do provento que o aposentado percebia.

A PEC 40 propõe nova fórmula de cálculo das pensões, limitando-as a até 70% do valor dos proventos do servidor falecido ou do valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. Os critérios para concessão serão definidos em lei posterior, e, enquanto não houver regulamentação, o valor das pensões geradas após a reforma fica fixado em 70% dos proventos do servidor falecido ou a que teria direito na data de seu falecimento. Deve-se destacar que as pensões já concedidas até a data de promulgação da Emenda não sofrerão qualquer alteração por força do conceito de direito adquirido.

NOVO CÁLCULO DO VALOR DAS PENSÕES

IMPACTO SOBRE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL		REGRA ATUAL	REGRA PROPOSTA
Regra Atual	O valor das pensões será igual aos proventos do servidor falecido ou igual aos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.	–	Direito Adquirido
Regra Proposta	O valor das pensões será de até 70% dos proventos do servidor falecido ou do valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. Lei disporá sobre os critérios de concessão do benefício. Até a publicação de tal lei, o valor da pensão fica estabelecido em 70%.	Valor das pensões será igual aos proventos do servidor falecido ou do valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.	Valor das pensões será de até 70% dos proventos do servidor falecido. Enquanto não houver regulamentação, o valor será estabelecido em 70%. Os critérios de concessão serão estabelecidos em lei.



f) Idade mínima e regra de transição para servidores ingressantes antes da Emenda Constitucional n.º 20/1998

A EC n.º 20/1998 manteve a aposentadoria integral por tempo de contribuição, mas fixou as regras de elegibilidade em 53 e 48 anos de idade e 35 e 30 anos de contribuição (respectivamente homens e mulheres) para os servidores que já haviam ingressado no serviço público quando da sua publicação. Essa emenda criou um pedágio de 20% sobre o tempo de contribuição que faltava para completar o mencionado período contributivo, a contar de 16/12/1998, data de sua publicação. Já para os servidores que ingressaram desde a EC n.º 20/1998, há uma idade mínima de aposentadoria aos 60 anos, para os homens, e 55 anos, para as mulheres, cumpridos, respectivamente, 35 e 30 anos de contribuição. Essas regras estão mantidas na atual proposta de reforma, consolidando-se a idade mínima de 60/55 anos para homens/mulheres que vierem a entrar no serviço público futuramente. Por fim, fica revogada com a atual PEC n.º 40/2003 a possibilidade de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição aos 53/48 anos de idade para homens/mulheres, com, respectivamente, 30/25 anos de contribuição mais o pedágio de 40% sobre o tempo que faltava em dez/1998.

Contudo, no caso dos que ingressaram no serviço público antes da EC n.º 20/1998, será criado um desconto de 5% no valor da aposentadoria por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos, para os homens, e 55 anos, para as mulheres. Dessa forma, uma mulher que se aposentar por tempo de contribuição aos 50 anos, por exemplo, terá um abatimento de 25% no valor de sua aposentadoria, ou 5% vezes 5 anos. Em outras palavras, a nova idade mínima para obter a aposentadoria sem desconto sobre o valor de referência (média dos salários-de-contribuição) passa a ser de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

Essa alteração é proposta, pois não se justifica manter-se constante a taxa de reposição dos rendimentos para servidores que se aposentem em idades inferiores à regra de referência, ou seja, 60 anos e 55 anos (homens e mulheres). Além disso, a crescente expectativa de sobrevida resulta em um amplo desequilíbrio entre os montantes que foram contribuídos e o tempo de recebimento do benefício de aposentadoria. Caso não se criasse uma regra de transição como a proposta, incorrer-se-ia na manutenção dos atuais incentivos equivocados à antecipação da aposentadoria do servidor, o que contraria qualquer princípio previdenciário. Além disso, vale citar que, no RGPS, a fórmula de cálculo dos benefícios por tempo de contribuição aplica o “fator previdenciário”, que possui efeito semelhante de incentivo à postergação voluntária da aposentadoria ao melhorar o benefício quando o segurado se aposenta com idade mais elevada.

IDADE MÍNIMA E REGRA DE TRANSIÇÃO PARA SERVIDORES INGRESSANTES ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/1998

IMPACTO SOBRE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Regra Atual	Pode ser requerida aposentadoria por tempo de contribuição (regra de transição) pelos servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/1998, com proventos integrais, desde que o servidor tenha no mínimo 53 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 48 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher. Com a EC n.º 20/98, foi determinado um acréscimo de 20% no tempo de contribuição que faltava para completar o mínimo necessário, contado a partir de 16/12/1998.
Regra Proposta	A elegibilidade para a concessão permanece a mesma. Contudo, haverá um abatimento de 5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher.

Aposentados e Pensionistas	REGRA ATUAL	REGRA PROPOSTA
Servidores Atuais - antes de 16/12/1998	Pode ser requerida aposentadoria por tempo de contribuição (regra de transição), com proventos integrais, depois de cumpridos os requisitos mínimos de idade e tempo de contribuição, com um pedágio de 20%.	Segue a mesma regra de elegibilidade. Contudo, haverá um abatimento de 5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher.
Futuros Servidores e Servidores Atuais - pós 16/12/1998	NAO EXISTE REGRA DE TRANSIÇÃO (vale a regra geral para aposentadoria voluntária: a) 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; b) 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade)	NAO EXISTE REGRA DE TRANSIÇÃO (vale a regra geral para aposentadoria voluntária: a) 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem, ou 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher; b) 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou a aposentadoria compulsória aos 70 anos de idade)

g) Contribuição sobre aposentadorias e pensões

Outra proposta diz respeito à criação da contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas, quer para os que já se encontram nessa situação, quer para os futuros aposentados e pensionistas.

Três são os motivos principais que justificam esta medida. Primeiro, no caso daqueles que se beneficiaram das regras atuais para obter uma aposentadoria ou pensão, não houve, historicamente, uma contribuição compatível com os valores dos benefícios percebidos. Isso se deve ao fato de que estes beneficiários foram contemplados pela instituição do RJU - Regime Jurídico Único, em 1990. Antes do RJU, os servidores públicos eram vinculados ao antigo INPS, se celetistas, contribuindo para aposentadorias e pensões até o teto válido para os trabalhadores do setor privado da economia, ou os servidores participavam de institutos próprios (IPASE, institutos estaduais e municipais), quando estatutários, contribuindo apenas para o custeio de pensões aos seus dependentes. O RJU, instalado pela Lei 8.112/90, permitiu computar esses tempos de contribuição ao antigo INPS ou aos institutos próprios como se houvesse sido feita contribuição sobre a totalidade da remuneração.

Segundo, para aquele mesmo grupo de aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram calculados pelas regras atuais, há, no momento da aposentadoria, a aplicação de uma regra que inverte no resto do mundo: o benefício passa a corresponder ao último salário bruto, que inclui a contribuição previdenciária. Desta forma, no momento da aposentadoria, ocorre atualmente uma elevação da renda efetiva do segurado ou de seu pensionista, constituindo-se em um incentivo a favor da antecipação máxima possível das aposentadorias, em detrimento das finanças públicas e da qualidade da gestão estatal, que perde servidores no auge da sua capacidade laborativa.

Terceiro, um regime previdenciário básico universal tem que estar baseado na solidariedade entre as gerações que dele participam. Este princípio não vale apenas para fundamentar que a geração ativa financie os benefícios dos inativos e pensionistas. Ele também tem aplicação ética, no momento em que todos os participes do sistema têm que ser chamados a remediar os graves desequilíbrios financeiros e atuariais, fruto de decisões tragicamente equivocadas no passado e que resultaram no elevado passivo que os RPPS possuem hoje.

Com estes três argumentos centrais fundamenta-se a proposta de criação de uma contribuição dos aposentados e pensionistas dos RPPS.

Todavia, considerando a necessidade de proteger os aposentados e pensionistas com menores valores de benefícios, propõe-se que seja oferecida imunidade para a faixa de renda de aposentadorias e pensões até o limite de isenção do Imposto de Renda (atualmente R\$ 1.058,00). Esta imunidade vale para todas as aposentadorias e pensões que foram ou venham a ser concedidas conforme as normas agora vigentes. Já para os servidores que venham a aposentar-se conforme as novas regras, bem como para as pensões que venham a ser geradas após a promulgação da Emenda, o limite de imunidade será estendido até o teto de contribuição e benefícios do RGPS, na medida em que estes servidores passam a ter seu benefício calculado de acordo com o valor de seus salários-de-contribuição. Esta alteração cria isonomia entre os aposentados e pensionistas do RGPS, que são isentos de contribuição, e os futuros aposentados e pensionistas do RPPS, pois estes terão seus benefícios calculados por regras convergentes com as válidas para os segurados da iniciativa privada.



CONTRIBUIÇÃO SOBRE APOSENTADORIAS E PENSÕES

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Regra Atual	Não incide contribuição previdenciária sobre as aposentadorias e pensões.
Regra Proposta	É proposta a contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadoria e pensões. Para os atuais inativos, pensionistas e pessoas que já preencheram as condições de elegibilidade para a aposentadoria/pensão, haverá como limite de isenção a mesma parcela utilizada para o imposto de renda e proventos de qualquer natureza, hoje estabelecido em R\$ 1.058,00. Para os futuros inativos e pensionistas, haverá limite de isenção igual ao teto do RGPS (R\$ 2.400,00).

IMPACTO SOBRE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES

	REGRA ATUAL	REGRA PROPOSTA
Aposentados e Pensionistas	Não incide contribuição previdenciária sobre as aposentadorias e pensões.	Incidirá contribuição previdenciária sobre os valores das aposentadorias e pensões que ultrapassarem o valor de R\$ 1.058,00.
Servidores Atuais e Futuros Servidores	Não incide contribuição previdenciária sobre as aposentadorias e pensões.	Incidirá contribuição previdenciária sobre os valores das aposentadorias e pensões que ultrapassarem o valor de R\$ 2.400,00.

h) Previdência Complementar para os Servidores Públicos

O Texto Constitucional vigente requer a aprovação de uma lei complementar específica que sirva de marco para a futura previdência complementar dos servidores públicos. Todavia, após a elaboração e a publicação das Leis Complementares n.º 108 e 109, em 29 de maio de 2001, esta exigência tornou-se em grande medida desnecessária, dado que todos os princípios e normas necessários para a implementação de um sistema de previdência complementar já existem.

A PEC n.º 40/2003 propõe a eliminação no texto da Constituição da necessidade de lei complementar específica e recomenda que os regimes complementares dos servidores públicos sejam constituídos e regulados de acordo com as mesmas regras vigentes para os fundos de pensão fechados atualmente existentes no Brasil.

Tal medida visa a homogeneizar os regimes de Previdência Social existentes no País, e possibilitar aos servidores públicos que, pelo texto da proposta, venham a estar sujeitos ao teto do RGPS, o direito de acesso à previdência complementar. Os trabalhadores da iniciativa privada estão hoje vinculados, obrigatoriamente, ao RGPS gerido pelo INSS, cujos benefícios são limitados atualmente a um teto de R\$ 1.561,56 e, a partir deste valor, os que quiserem garantir uma renda maior para sua aposentadoria contribuem, facultativamente, para a previdência complementar.

O modelo de previdência complementar defendido pelo atual governo não visa à “privatização da Previdência” e nada tem em comum com as catastróficas experiências de reforma conduzidas

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Regra Atual	A criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos é facultativa e também pré-requisito para a instituição de teto igual ao do RGPS para os valores dos benefícios. Aos ingressantes no serviço público antes da instituição de previdência complementar, a filiação ao regime é facultativa. O quadro regulatório requer Lei Complementar.
Regra Proposta	A criação de sistema de previdência complementar para os servidores públicos é facultativa e continua sendo condição para a instituição de teto igual ao do RGPS para os valores dos benefícios. A filiação dos servidores é facultativa. A instituição será feita na forma da Lei e seguirá os comandos do Art. 202 da CF, bem como das Leis Complementares 108 e 109.

IMPACTO SOBRE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES

	REGRA ATUAL	REGRA PROPOSTA
Aposentados e Pensionistas	-	-
Servidores Atuais	O sistema de previdência complementar é pré-requisito para a instituição de teto previdenciário igual ao do RGPS.	O ingresso no sistema de previdência complementar é facultativo, e a entrada sujeitará o servidor à incidência do teto previdenciário do RGPS (R\$ 2.400,00).
Futuros Servidores	-	A criação do sistema de previdência complementar sujeitará o servidor à incidência do teto previdenciário do RGPS (R\$ 2.400,00). A adesão ao sistema é facultativa.

em outros países latino-americanos e do Leste europeu, onde criou-se um passivo fiscal insuportável, por um lado, e falhou-se em sequer manter a taxa de cobertura e proteção social entre os segurados abrangidos por aqueles fundos de pensão, despojados do princípio da solidariedade, por outro. A previdência complementar proposta tem um claro marco regulatório, não tem fins lucrativos e pauta-se pela transparência, sustentabilidade e participação dos segurados na gestão.

Os futuros servidores públicos estarão, assim, submetidos a princípios similares aos trabalhadores da iniciativa privada. Proporciona-se, assim, mais transparência e eqüidade ao sistema previdenciário vigente no País, à medida que se desenha uma estrutura mais igualitária que abrange todos os trabalhadores e, ao mesmo tempo, fortaleça um modelo de previdência que tem como corolários, em primeiro lugar a proteção social com base no princípio da solidariedade, bem como a adesão voluntária à previdência complementar, que, ademais, participa da formação de poupança de longo prazo capaz de gerar riquezas e postos de trabalho. Ressalta-se que, para os atuais servidores, o limite estabelecido para o RGPS somente poderá ser aplicado caso haja prévia e expressa opção pelo regime de previdência complementar.

i) ***Mudança na paridade entre servidor ativo e inativo***

A PEC n.º 40/2003 altera a forma de reajustamento periódico do valor das aposentadorias/pensões dos futuros servidores ou dos atuais servidores que ainda não completaram os requisitos para estes benefícios. Tal proposição também é feita, pois, ao calcular-se o valor de aposentadorias e pensões tendo como referência os salários de contribuição do servidor, não mais haverá correlação do benefício com valores de referência da respectiva carreira à qual o servidor pertence.

Diante destes fatos, o critério de reajuste periódico das aposentadorias e pensões submetidas à nova regra passa a ser o mesmo do RGPS, qual seja: uma vez concedidos, o valor real dos benefícios é preservado, conforme definição em lei, de forma a proteger o nível de renda e o padrão de vida do servidor inativo e do seu pensionista.

Atualmente, os valores dos benefícios dos aposentados e pensionistas dos RPPS são reajustados na mesma proporção que os vencimentos dos servidores ativos da carreira a que pertencia o beneficiário. Esta regra, que tem a aparência de ser solidária, na verdade beneficia basicamente aquelas carreiras com maior poder de reivindicação de reajustes, enquanto os grupos de servidores com representação política mais fraca, em geral com remunerações mais baixas, obtêm reajustes comparativamente menores. Além disso, a regra da paridade “engessa” a política de remuneração dos servidores, com o que o Estado perde os melhores talentos, que poderiam manter-se ou ingressar no serviço público.

MUDANÇA NA PARIDADE ENTRE SERVIDOR ATIVO E INATIVO

IMPACTO SOBRE APOSENTADOS, PENSIONISTAS, SERVIDORES ATUAIS E FUTUROS SERVIDORES

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL		REGRA ATUAL	REGRA PROPOSTA
Regra Atual	Os proventos de aposentadorias e pensões possuem os mesmos critérios de revisão da remuneração dos servidores em atividade	Aposentados e Pensionistas	Os proventos de aposentadorias e pensões possuem os mesmos critérios de revisão da remuneração dos servidores em atividade
Regra Proposta	É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.	Servidores Atuais	Os proventos de aposentadorias e pensões possuem os mesmos critérios de revisão da remuneração dos servidores em atividade
		Futuros Servidores	Quando passarem para a inatividade ou gerarem pensão, fica assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.



j) Criação de abono de permanência

Para o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária com 35 e 30 anos de tempo de contribuição e 60 e 55 anos de idade, ou 53 e 48 anos, na regra de transição para a aposentadoria integral, respectivamente para homens e mulheres, e opte por permanecer em atividade, é proposta a instituição de um abono de permanência em serviço equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até aposentar-se voluntariamente ou completar as exigências para a aposentadoria compulsória. Faculta-se, assim, ao servidor continuar a exercer a mesma atividade, outorgando-lhe uma vantagem salarial, como forma de incentivá-lo a permanecer no cargo. É dupla a vantagem: para o servidor, em face do ganho salarial; para a administração pública, por não necessitar contratar um novo servidor e poder postergar as despesas com o pagamento dos correspondentes proventos. Note-se que a criação de um abono, ao invés da isenção, permite que

CRIAÇÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Regra Atual	Continuando em atividade, o servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria integral por tempo de contribuição fará jus à isenção da contribuição previdenciária até completar 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem, ou 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher.
Regra Proposta	Continuando em atividade, o servidor que pode aposentar-se voluntariamente ao completar 35 ou 30 anos de contribuição, e 60 ou 55 anos de idade (ou 53/48 anos de idade, na regra de transição para a aposentadoria integral), respectivamente para homens e mulheres, fará jus a abono de permanência de valor equivalente a sua contribuição previdenciária até a sua aposentadoria compulsória, aos 70 anos de idade.

os tempos de contribuição do servidor, depois de adquirido o direito à aposentadoria voluntária, sejam computados para fins de cálculo do benefício, dado que é proibido considerar períodos para os quais não tenha sido vertida contribuição ao RPPS. Como em geral, ao fim da vida ativa a remuneração do servidor é superior à média da sua carreira, o cômputo deste período melhora o valor da aposentadoria para aqueles que se aposentam pelas novas regras.

l) Instituição de percentual mínimo de contribuição para Estados e Municípios

INSTITUIÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Regra Atual	Não existe dentro da Constituição Federal limite percentual mínimo de contribuição para os Regimes Próprios.
Regra Proposta	Estabelece como percentual inferior de contribuição previdenciária de todos os Regimes Próprios a alíquota estabelecida pela União para seus servidores civis.

Há nos vários Regimes Próprios de Previdência atualmente existentes no Brasil alíquotas de contribuição exigidas de seus servidores muito díspares. Tais percentuais, muitas vezes, não são suficientes para que o sistema previdenciário alcance o equilíbrio financeiro e atuarial exigido constitucionalmente. Dessa forma, a fim de uniformizar-se o patamar mínimo de contribuição para os servidores civis, propõe-se que Estados e Municípios tenham uma alíquota que não possa ser inferior à aplicada pela União para seus servidores civis, hoje estabelecida em 11%.

m) Limitação do número de regimes próprios e unidades gestoras

LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE REGIMES PRÓPRIOS E UNIDADES GESTORAS

EXPLICAÇÃO DO TEXTO LEGAL

Regra Atual	É permitida a existência de mais de uma unidade gestora do regime próprio em cada ente estatal.
Regra Proposta	Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, excetuando o disposto nos incisos IX e X do art. 142 da Constituição Federal.

Por meio do atual marco legal, é possível aos entes federados possuírem regime próprio de previdência para seus servidores efetivos com diferentes unidades gestoras. Na prática, estas unidades gestoras muitas vezes não cooperam e sequer existe o intercâmbio de informações fundamentais ao planejamento previdenciário. Essa situação faz com que não se tenha uma adequada administração dos RPPS, dificultando o estabelecimento de parâmetros que levem ao equilíbrio financeiro e atuarial dos sistemas.

Com a aprovação da PEC n.º 40/2003, ficará vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal. Essa é uma medida de caráter gerencial que visará a dar maior racionalidade à administração dos RPPS.

Considerações Finais

A Reforma da Previdência objetiva tornar o sistema previdenciário brasileiro socialmente mais justo e tecnicamente mais sustentável. A reforma não altera nenhuma regra de acesso a benefícios do RGPS, não afetando o direito dos trabalhadores da iniciativa privada e das empresas públicas, pois o RGPS não sofre dos mesmos desequilíbrios.

Em relação aos servidores públicos, também devem ser estes tranquilizados no sentido de que as mudanças respeitam integralmente o direito adquirido dos que estão em gozo dos benefícios previdenciários e dos que tenham cumprido os requisitos legais para obtê-los. Em outras palavras, os atuais aposentados e pensionistas não serão afetados pelas alterações propostas, salvo em relação à contribuição. Ademais, os servidores que tenham cumprido todos os requisitos legais para a obtenção de sua aposentadoria ou de qualquer outro benefício, terão também os seus direitos respeitados.

É bom frisar que a responsabilidade pelos erros previdenciários do passado não é dos servidores públicos, pois estes não foram e não são responsáveis pela situação crítica em que se encontra o sistema. Pelo contrário, foram vítimas da ausência de planejamento estratégico e décadas de inexistência de uma política de recursos humanos, capaz de assegurar as condições ideais para atender aos anseios da sociedade. Na verdade, permitir que os atuais regimes previdenciários próprios prossigam sendo socialmente injustos e economicamente inviáveis, colocando em risco o pagamento futuro dos benefícios prometidos, representa, isto sim, um grave desrespeito ao servidor e a seus dependentes, bem como ao País inteiro, que tem o direito a um serviço público profissional, de qualidade e eficiente.

Há, pois, que se valorizar a função pública, garantindo um adequado atendimento à população. É amplamente sabido que sem um servidor público qualificado, motivado e estável - na sua perspectiva funcional e social - não se constrói um Estado contemporâneo.

Na Previdência Social, é preciso buscar um tratamento adequado ao objetivo social, para que tenhamos um sistema previdenciário verdadeiramente justo, viável e sustentável. Adequações análogas são uma constante em todo o mundo, em consonância com as novas perspectivas demográficas, as mudanças do processo produtivo e à demanda crescente por justiça social.

Por fim, há que se destacar o papel fundamental da participação ativa e construtiva de todos os Governadores de Estado na concepção da proposta. A parceria dos Governadores com o Poder Executivo Federal foi decisiva para consolidação do texto da reforma previdenciária apresentada. Ademais, é de se ressaltar o intenso trabalho desenvolvido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, do qual a proposta também é fruto.



Necessidade de Financiamento (INPC de mar/03)

No mês (mar)	R\$ 1,50 bilhão
Acum. no ano	R\$ 4,36 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 19,79 bilhões

Saldo Previdenciário e Arrecadação

TABELA 1

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário (mar/02, fev/03 e mar/03) - Em R\$ milhões de mar/03 (INPC)

	mar/02 (A)	fev/03 (B)	mar/03 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Acum. Jan. a mar/02	Acum. Jan. a mar/03	Var. %
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	6.140,6	6.195,2	5.712,2	(7,8)	(7,0)	18.462,9	17.524,4	(5,1)
1.1. Receitas Correntes	6.162,6	6.012,6	5.736,8	(4,6)	(6,9)	18.894,0	17.750,7	(6,1)
Pessoa Física (1)	359,3	367,9	337,0	(8,4)	(6,2)	1.097,1	1.062,6	(3,1)
SIMPLES - Recolhimento em GPS (2)	154,5	160,1	144,8	(9,6)	(6,3)	455,3	441,4	(3,0)
SIMPLES - Repasse STN (3)	214,6	224,9	222,1	(1,3)	3,5	757,4	779,9	3,0
Empresas em Geral	4.374,6	4.184,9	3.975,8	(5,0)	(9,1)	13.339,5	12.238,4	(8,3)
Entidades Filantrópicas (4)	63,1	61,2	59,1	(3,4)	(6,3)	192,5	178,2	(7,4)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	277,2	261,5	237,1	(9,3)	(14,5)	856,8	711,2	(17,0)
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	223,8	252,1	247,3	(1,9)	10,5	732,2	828,0	12,9
Clubes de Futebol	2,3	1,8	1,7	(3,8)	(25,1)	4,8	4,2	(11,3)
Comercialização da Produção Rural (7)	79,0	81,3	109,8	35,1	38,9	217,9	281,4	29,1
Retenção (11%)	348,9	355,8	348,5	(2,1)	(0,1)	1.062,0	1.049,0	(1,2)
Reclamatória Trabalhista	63,6	59,4	51,8	(12,9)	(18,5)	172,4	157,0	(8,9)
Outras Receitas	1,8	1,7	2,6	1,0	5,0	19,4	286,8	
1.2. Recuperação de Créditos	416,5	564,3	416,1	(26,3)	(0,1)	1.211,0	1.390,1	14,8
Fundo Nacional de Saúde - FNS (8)	1,3	1,0	1,0	(2,1)	(25,5)	4,1	3,0	(26,9)
Certificados da Dívida Pública - CDP (9)	14,7	-	-	(100,0)	-	14,7	-	(100,0)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (10)	22,5	51,3	34,6	(32,6)	53,8	103,2	85,8	(16,8)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (11)	34,5	28,1	27,7	(1,4)	(19,8)	120,1	91,8	(23,5)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (12)	23,4	11,2	23,9	113,2	2,2	58,5	67,1	14,7
Depósitos Judiciais - Repasse STN (13)	74,1	94,0	95,3	1,4	28,7	209,2	302,9	44,8
Débitos (14)	23,1	138,6	10,6	(92,4)	(54,3)	59,6	170,3	185,8
Parcelamentos Convencionais (15)	136,5	167,2	141,1	(15,6)	3,4	411,8	441,0	7,1
Amortização de Débitos - Retenção FPM/FPE (16)	86,5	73,0	81,9	12,3	(5,2)	229,8	228,1	(0,7)
1.3. Restituições de Arrecadação	(18,1)	(16,5)	(14,8)	(10,4)	(18,2)	(60,1)	(41,2)	(31,5)
1.4. Transferências a Terceiros	(420,4)	(365,2)	(425,8)	16,6	1,3	(1.582,0)	(1.575,2)	(0,4)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	7.487,8	7.264,8	7.209,7	(0,8)	(3,7)	22.315,7	21.881,0	(1,9)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(1.347,1)	(1.069,6)	(1.497,5)	40,0	11,2	(3.852,8)	(4.356,6)	13,1

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema INFORMAR)

Elaboração: SP/INPC

Obs.: Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada através do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa do INSS

(1) Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.

(3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.

(7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

(8) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

(9) Valor do resgate de Certificados da Dívida Pública - CDP - junto ao Tesouro Nacional.

(10) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(11) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.

(12) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.

(13) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(14) Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(15) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

(16) Amortização de débitos de Estados e Municípios, por meio de retenção do FPM e FPE.

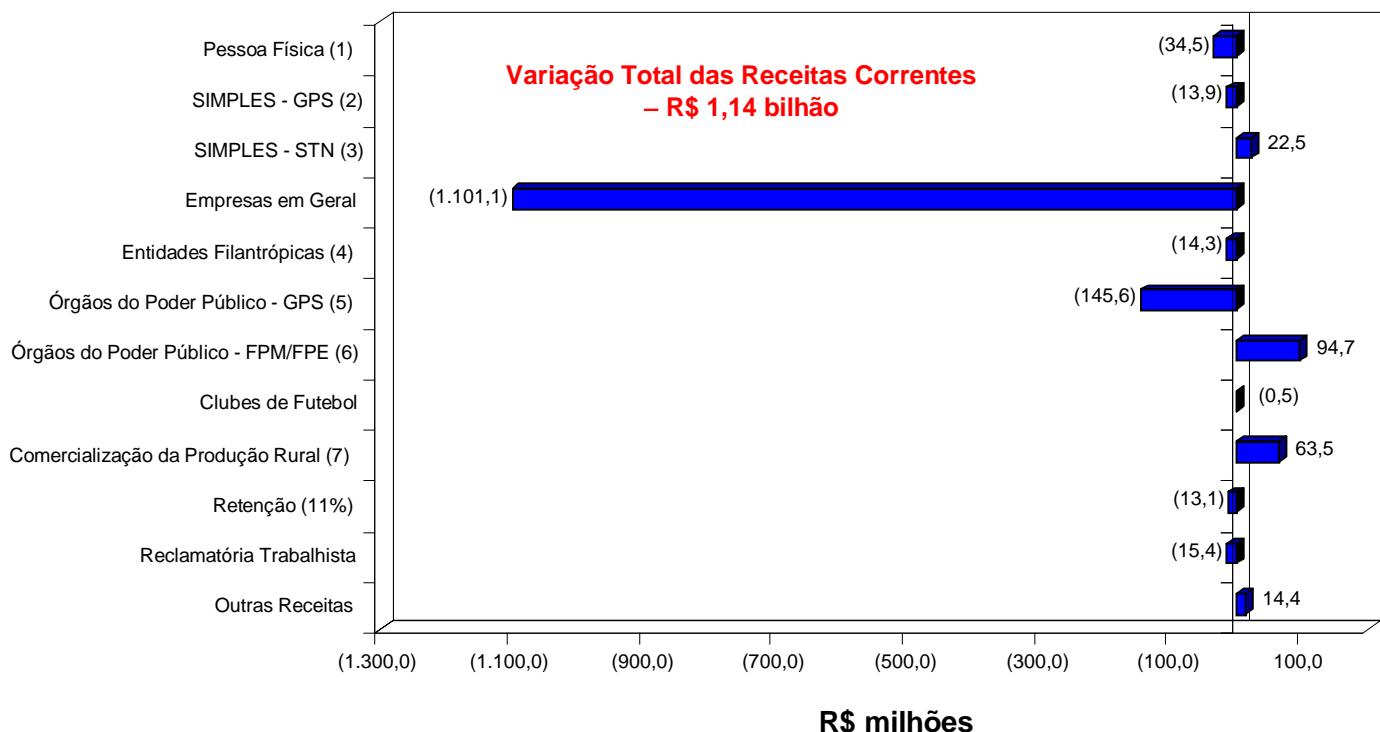
A Previdência Social apresentou no 1º trimestre de 2003 uma necessidade de financiamento de R\$ 4,36 bilhões, resultado de uma arrecadação de R\$ 17,52 bilhões frente a uma despesa de R\$ 21,88 bilhões. Houve, em relação ao 1º trimestre de 2002, um aumento de 13,1% na necessidade de financiamento em virtude da queda de 5,1% na arrecadação líquida. Apesar de um crescimento de R\$ 179,1 milhões (14,8%) nas receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos, foi determinante para o incremento da necessidade de financiamento a queda de R\$ 1,14 bilhão nas receitas correntes (-6,1%). A causa desse fato foi o resultado apresentado na arrecadação de empresas em geral, com diminuição de R\$ 1,10 bilhão (-8,3%), cuja explicação reside na queda da massa salarial real, ocorrida em virtude do crescimento dos índices de inflação.

Especificamente no mês de março, a necessidade de financiamento da Previdência Social foi de R\$ 1,50 bilhão, decorrente da arrecadação líquida de R\$ 5,71 bilhões e do pagamento de benefícios previdenciários de R\$ 7,21 bilhões. Em relação a fevereiro de 2003, houve um aumento de 40,0% na necessidade de financiamento em virtude da queda de 7,8% na arrecadação líquida. Contribuíram para este decréscimo o desempenho das receitas correntes (-R\$ 275,8 milhões, ou -4,6%), as medidas de recuperação de créditos (-R\$ 148,2 milhões, ou -26,3%) e as transferências a terceiros (+ R\$ 60,7 milhões, ou 16,6%).

Especificamente no mês de março, a necessidade de financiamento da Previdência Social foi de R\$ 1,50 bilhão, decorrente da arrecadação líquida de R\$ 5,71 bilhões e do pagamento de benefícios previdenciários de R\$ 7,21 bilhões. Em relação a fevereiro de 2003, houve um aumento de 40,0% na necessidade de financiamento em virtude da queda de 7,8% na arrecadação líquida. Contribuíram para este decréscimo o desempenho das receitas correntes (-R\$ 275,8 milhões, ou -4,6%), as medidas de recuperação de créditos (-R\$ 148,2 milhões, ou -26,3%) e as transferências a terceiros (+ R\$ 60,7 milhões, ou 16,6%).

Conforme já mencionado, o desempenho das receitas correntes foi o grande responsável pelo aumento da necessidade de financiamento da Previdência Social no 1º trimestre de 2003. No acumulado do ano, tais receitas apresentaram queda de R\$ 1,14 bilhão (-6,1%) em relação ao mesmo período de 2002, como pode ser visto no gráfico 1. Os decréscimos de R\$ 1,10 bilhão em Empresas em Geral (-8,3%) e de R\$ 145,6 milhões em Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS (-17,0%) foram os principais responsáveis por esse movimento. Como incrementos destacam-se Órgãos do Poder Público – FPM/FPE (R\$ 94,7 milhões, ou 12,9%), Comercialização da Produção Rural (R\$ 63,5 milhões, ou 29,1%) e SIMPLES – STN (R\$ 22,5 milhões, ou 3,0%).

GRÁFICO 1
Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Março) de 2003 em relação a 2002
- Em R\$ milhões de Mar/2003 (INPC) -



Fonte e Elaboração: Idem tabela 1.

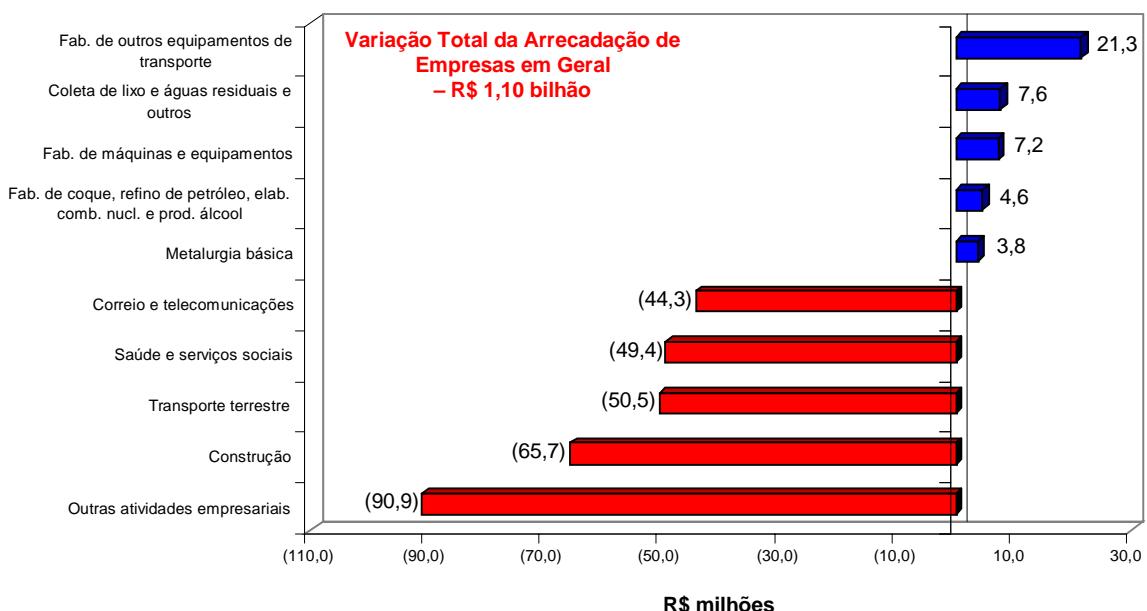
A arrecadação de empresas em geral, que foi de R\$ 13,34 bilhões no 1º trimestre de 2002, passou para R\$ 12,24 bilhões no mesmo período de 2003. Fazendo-se a abertura da arrecadação de empresas em geral por código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, percebe-se pelo gráfico 2 que Outras Atividades Empresariais¹ tiveram queda de R\$ 90,0 milhões entre 2002 e 2003. Dentre os grupos onde houve variação positiva, destaca-se Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte², com crescimento de R\$ 21,3 milhões.

¹ Engloba Atividades Jurídicas, Contábeis e de Assessoria Empresarial; Serviços de Arquitetura e Engenharia, e de Assessoramento Técnico Especializado; Ensaios de Materiais e de Produtos; Análise de Qualidade; Publicidade; Seleção, Agenciamento e Locação de mão-de-obra para serviços temporários; Atividades de Investigação, Vigilância e Segurança; Atividades de Limpeza em Prédios e Domicílios, e Outras Atividades de Serviços Prestados principalmente às empresas.

² Engloba Construção e Reparação de Embarcações; Construção, Montagem e Reparação de Veículos Ferroviários; Construção, Montagem e Reparação de Aeronaves, e Fabricação de Outros Equipamentos de Transporte.



GRÁFICO 2
Variação da Arrecadação por Grupos - CNAE (Janeiro a Março) de 2003 em relação a 2002
Seleção: 5 maiores variações positivas e negativas
- Em R\$ milhões de Mar/2003 (INPC) -



*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPS/MPS*

O resultado de Empresas em Geral, que responde por cerca de 70% da Arrecadação Líquida da Previdência Social, pode estar caindo em virtude da conjuntura econômica brasileira, aonde a massa salarial real vem apresentando retração.

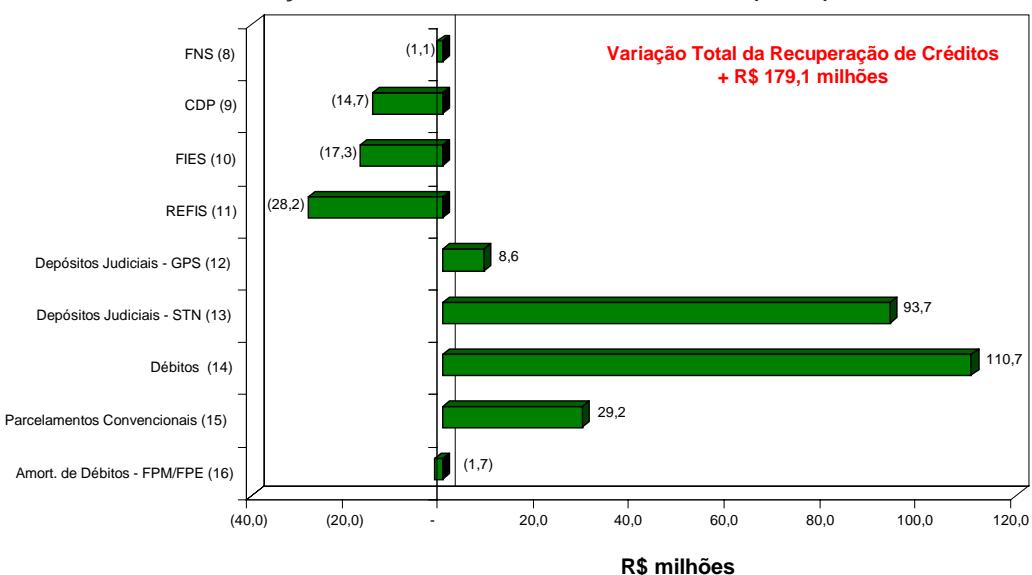
Segundo o IBGE, em sua Pesquisa Mensal de Emprego – PME, em fevereiro de 2003 houve um crescimento de 1,1% no número de trabalhadores com carteira assinada e uma diminuição de 2,1% no número de trabalhadores sem carteira. Não há ainda números disponíveis para os salários de fevereiro de 2003. Contudo, o fenômeno de aumento de formalização já vem ocorrendo há alguns meses, e não tem sido acompanhado por um aumento da massa salarial, em virtude da queda dos rendimentos médios dos trabalhadores.

Segundo a Confederação Nacional da Indústria – CNI, o número de pessoas empregadas na indústria aumentou 0,31% em fevereiro de 2003, apresentando, no acumulado do ano, um incremento de 1,16%. Contudo, os salários reais da indústria caíram 3,07% no mês. No ano, a queda chegou a 6,18%. O movimento de queda nos salários aconteceu mesmo diante de um forte aumento nas vendas (4,44% no mês e 7,21% no ano). Tal redução, segundo a CNI, é consequência do impacto inflacionário no rendimento dos trabalhadores.

O CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados do MTE mostra que de março de 2002 a fevereiro de 2003 apenas a Construção Civil apresentou queda no número de trabalhadores formais (-3,78%). Entre os demais setores, destaca-se o Comércio, com crescimento de 6,56%. No agregado, houve um crescimento de 3,52% durante o período de doze meses.

As receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos cresceram R\$ 179,1 milhões (14,8%) no 1º trimestre do ano, destacando-se os incrementos de R\$ 110,7 milhões em Débitos e de R\$ 102,2 milhões em Depósitos Judiciais – GPS e STN. As quedas de R\$ 28,2 milhões no REFIS, de R\$ 17,3 milhões no FIES e de R\$ 14,7 milhões no CDP inibiram um melhor desempenho (gráfico 3).

GRÁFICO 3
Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Março) de 2003
em relação a 2002 - Em R\$ milhões de Mar/2003 (INPC) -



Fonte e Elaboração: Idem tabela 1.

No 1º trimestre de 2003, as arrecadações da área urbana e rural atingiram R\$ 17,0 bilhões e R\$ 504 milhões, respectivamente. Em relação aos benefícios, do total de R\$ 21,9 bilhões pagos, a área urbana recebeu R\$ 17,7 bilhões e R\$ 4,2 bilhões foram destinados à área rural. Cabe destacar que, após um resultado superavitário em 2001 e de um equilíbrio em 2002, a área urbana passou também a apresentar desequilíbrio em 2003, em virtude, principalmente, da diminuição da arrecadação. No entanto, a necessidade de financiamento continua sendo majoritariamente rural (83,8% do total).

TABELA 2
Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios
Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana
e rural (2001 a 2003) - Janeiro a Março - R\$ milhões de Mar/2003 - INPC

Ano	Clientela	Arrecadação Líquida (a)	Benefícios Previdenciários (b)	Resultado (a - b)
2001	TOTAL	18.358	20.923	(2.565)
	Urbano	17.915	17.076	839
	Rural	443	3.847	(3.404)
2002	TOTAL	18.463	22.316	(3.853)
	Urbano	17.997	18.027	(29)
	Rural	465	4.289	(3.824)
2003	TOTAL	17.524	21.881	(4.357)
	Urbano	17.020	17.727	(707)
	Rural	504	4.154	(3.650)

*Fonte: Fluxo de Caixa INSS; Informar/INSS
Elaboração: SPS/MPS*



De janeiro a março de 2003 foram pagos, em média, 21,1 milhões de benefícios, um aumento de 4,6% em relação ao mesmo período de 2002 (tabela 3). Destacam-se os incrementos em auxílio-doença previdenciário (36,6%), amparos assistenciais aos idosos (22,6%) e auxílio-doença acidentário (18,9%). Com o grande crescimento ocorrido no estoque de auxílios-doença previdenciários, sua participação no total de benefícios pagos subiu de 3,1% em 2002 para 4,0% em 2003.

TABELA 3
Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos
pela Previdência Social (Mar/2002, Fev/2003 e Mar/2003)

	mar/02 (A)	fev/03 (B)	mar/03 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Média Jan. a mar-02	Média Jan. a mar-03	Var. %
TOTAL	20.320.677	21.155.272	21.194.587	0,2	4,3	20.219.747	21.144.084	4,6
PREVIDENCIÁRIOS	17.493.611	18.171.620	18.211.055	0,2	4,1	17.409.428	18.163.288	4,3
Aposentadorias	11.474.719	11.816.382	11.838.051	0,2	3,2	11.452.837	11.814.193	3,2
Idade	5.771.206	5.963.063	5.974.645	0,2	3,5	5.754.466	5.962.562	3,6
Invalidez	2.294.235	2.360.108	2.364.418	0,2	3,1	2.290.912	2.358.494	3,0
Tempo de Contribuição	3.409.278	3.493.211	3.498.988	0,2	2,6	3.407.459	3.493.137	2,5
Pensão por Morte	5.214.728	5.356.005	5.364.289	0,2	2,9	5.202.840	5.352.796	2,9
Auxílio-Doença	653.486	845.871	852.807	0,8	30,5	617.690	843.493	36,6
Salário-Maternidade	133.158	133.640	135.927	1,7	2,1	119.156	133.145	11,7
Outros	17.520	19.722	19.981	1,3	14,0	16.906	19.661	16,3
ACIDENTÁRIOS	696.077	719.076	718.074	(0,1)	3,2	690.902	718.232	4,0
Aposentadorias	117.878	124.812	125.198	0,3	6,2	117.217	124.658	6,3
Pensão por Morte	129.644	130.135	130.140	0,0	0,4	129.499	130.108	0,5
Auxílio-Doença	91.160	104.114	102.872	(1,2)	12,8	87.139	103.566	18,9
Auxílio-Accidente	259.930	264.010	264.029	0,0	1,6	259.504	263.917	1,7
Auxílio-Suplementar	97.465	96.005	95.835	(0,2)	(1,7)	97.543	95.983	(1,6)
ASSISTENCIAIS	2.130.989	2.264.576	2.265.458	0,0	6,3	2.119.416	2.262.564	6,8
Amparos Assistenciais - LOAS	1.383.912	1.582.492	1.589.203	0,4	14,8	1.366.553	1.580.743	15,7
Idoso	495.742	597.438	603.049	0,9	21,6	487.030	596.885	22,6
Portador de Deficiência	888.170	985.054	986.154	0,1	11,0	879.523	983.858	11,9
Pensões Mensais Vitalícias	18.538	18.102	18.068	(0,2)	(2,5)	18.564	18.094	(2,5)
Rendas Mensais Vitalícias	728.539	663.982	658.187	(0,9)	(9,7)	734.299	663.727	(9,6)
Idade	262.940	232.502	229.837	(1,1)	(12,6)	265.642	232.394	(12,5)
Invalidez	465.599	431.480	428.350	(0,7)	(8,0)	468.657	431.333	(8,0)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social; Boletim Estatístico da Previdência Social

Elaboração: SPS/MPS

A quantidade de benefícios concedidos no 1º trimestre foi igual a 830,1 mil, uma queda de 10,3% em relação ao mesmo período de 2002, quando este número foi igual a 925,5 mil. Esse fato foi decorrente da paralisação dos servidores do INSS no final de 2001 com o consequente desrepresamento de benefícios no início de 2002, com o fim da paralisação. Mesmo assim, alguns dos principais benefícios apresentaram crescimento no número de concessões, como as Aposentadorias por Invalidez (21,5%) e o Auxílio-Doença Previdenciário (1,8%).

TABELA 4
Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos
pela Previdência Social (Mar/2002, Fev/2003 e Mar/2003)

	mar/02 (A)	fev/03 (B)	mar/03 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acum. Jan. a mar-02	Acum. Jan. a mar-03	Var. %
TOTAL	338.030	285.847	283.203	(0,9)	(16,2)	925.476	830.054	(10,3)
PREVIDENCIÁRIOS	294.817	253.680	251.277	(0,9)	(14,8)	809.491	735.947	(9,1)
Aposentadorias	64.105	55.962	53.811	(3,8)	(16,1)	171.169	160.211	(6,4)
Idade	36.963	29.552	28.886	(2,3)	(21,9)	99.577	84.160	(15,5)
Invalidez	13.171	14.681	13.963	(4,9)	6,0	35.525	43.169	21,5
Tempo de Contribuição	13.971	11.729	10.962	(6,5)	(21,5)	36.067	32.882	(8,8)
Pensão por Morte	28.171	23.992	22.999	(4,1)	(18,4)	84.699	73.256	(13,5)
Auxílio-Doença	109.733	106.622	108.602	1,9	(1,0)	301.863	307.351	1,8
Salário-Maternidade	92.273	66.508	65.321	(1,8)	(29,2)	250.346	193.429	(22,7)
Outros	535	596	544	(8,7)	1,7	1.414	1.700	20,2
ACIDENTÁRIOS	18.723	13.759	13.459	(2,2)	(28,1)	52.538	40.296	(23,3)
Aposentadorias	783	749	682	(8,9)	(12,9)	1.964	2.164	10,2
Pensão por Morte	247	171	141	(17,5)	(42,9)	677	488	(27,9)
Auxílio-Doença	16.618	12.024	11.792	(1,9)	(29,0)	47.077	35.273	(25,1)
Auxílio-Accidente	994	779	792	1,7	(20,3)	2.630	2.245	(14,6)
Auxílio-Suplementar	81	36	52	44,4	(35,8)	190	126	(33,7)
ASSISTENCIAIS	24.490	18.408	18.467	0,3	(24,6)	63.447	53.811	(15,2)
Amparos Assistenciais - LOAS	24.435	18.369	18.412	0,2	(24,6)	63.272	53.656	(15,2)
Idoso	12.097	9.353	9.635	3,0	(20,4)	32.947	28.076	(14,8)
Portador de Deficiência	12.338	9.016	8.777	(2,7)	(28,9)	30.325	25.580	(15,6)
Pensões Mensais Vitalícias	36	29	45	55,2	25,0	135	118	(12,6)
Rendas Mensais Vitalícias	19	10	10	0,0	(47,4)	40	37	(7,5)
Idade	1	1	2	100,0	100,0	2	4	100,0
Invalidez	18	9	8	(11,1)	(55,6)	38	33	(13,2)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social; Boletim Estatístico da Previdência Social

Elaboração: SPS/MPS

Fluxo de Caixa - Mar/2003 (R\$ mil de Mar/2003 - INPC)

Itens de Receita e Despesa	Valores em mil R\$ de Mar/2005 - INPC									
	mar/02	fev/03	mar/03	Var. III/I	Var. III/I	Acum. Jan.	Acum. Jan.	Var. Acum.		
	I	II	III	Em %	Em %	a mar/02-IV	a mar/03-V	V / IN Em %		
1. SALDO INICIAL										
2. RECEBIMENTOS										
2.1. ARRECADAÇÃO										
- Arrecadação Bancária	8.302.880	8.689.792	7.695.635	(11)	(7)	26.403.578	22.917.939	(13)		
- SIMPLES ⁽¹⁾	6.561.024	6.560.370	6.138.043	(6)	(6)	20.044.822	19.099.586	(5)		
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ⁽²⁾	214.617	6.177.631	5.772.223	(7)	(7)	18.896.337	17.877.308	(5)		
- Fundo Nacional de Saúde - FNS ⁽³⁾	34.884	28.052	222.112	(1)	(20)	757.364	779.901	3		
- Certificados da Dívida Pública - CDP ⁽⁴⁾	1.324	1.008	986	(2)	(25)	4.129	3.020	(27)		
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES ⁽⁵⁾	14.054	-	-	-	(100)	14.654	-	(100)		
- Quitação de Dévidas ⁽⁶⁾	22.471	51.268	34.561	(33)	54	103.160	85.829	(17)		
- Depósitos Judiciais ⁽⁷⁾	74.065	94.032	95.336	1	29	209.211	302.877	45		
- Restituições de Arrecadação	(18.136)	(16.547)	(14.835)	(10)	(18)	(60.085)	(41.163)	(31)		
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS										
2.2.1. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	4.158	76.436	3.075	(96)	(26)	16.226	90.503	456		
2.2.2. ANTICIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) ⁽⁸⁾	12.297	10.064	15.248	52	24	49.078	53.403	9		
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO										
- Recursos Ordinários	(565.202)	(438.390)	(710.329)	62	26	179.900	(3426.807)	(2.005)		
- Saldo de Exercícios Anteriores	2.290.403	2.481.311	2.249.598	(9)	(2)	6.113.511	7.101.208	16		
- Operações de Crédito Externa	118.912	(593)	303.835	87.108	(71)	(27)	424.647	546.658	29	
- COFINS/LOAS	-	-	-	-	(100)	(53)	-	-	(100)	
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	1.220.930	1.363.531	1.404.158	3	15	3.502.006	4.176.725	19		
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	308.204	380.677	285.000	(16)	(4)	971.183	941.113	(3)		
- Recursos Ordinários - Contrapartida	118.540	48.144	47.147	(2)	(60)	210.676	183.847	(13)		
- Contrib. Social sobre Lucro	20.614	9.644	16.186	68	(21)	24.686	35.984	46		
- Contrib. Provisória s/ Nov. Financeira - CPMF	503.795	405.480	400.000	(1)	(21)	980.895	1.216.880	24		
3. PAGAMENTOS										
3.1. PAGAMENTOS INSS	8.736.357	8.304.468	8.347.592	1	(4)	26.364.241	25.782.337	(2)		
3.1.1. BENEFÍCIOS	8.315.978	7.939.315	7.921.744	(0)	(5)	24.752.288	24.369.369	(2)		
- Total de Benefícios	7.895.266	7.636.253	7.587.453	(1)	(4)	23.480.051	22.975.444	(2)		
- Devolução de Benefícios	7.951.233	7.661.312	7.624.462	(0)	(4)	23.682.829	23.103.194	(2)		
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	(55.967)	(25.059)	(37.009)	48	(34)	(212.777)	(127.750)	(40)		
3.1.2. TRANSF. A TERCEIROS ⁽¹⁰⁾	7.487.777	7.264.800	7.209.658	(1)	(4)	23.315.636	21.881.025	(2)		
3.1.2.1. EPUT/N.	407.489	371.453	377.795	2	(7)	1.164.396	1.094.418	(6)		
3.1.2.2. LOAS	106.546	51.298	49.002	(4)	(54)	227.976	177.567	(22)		
3.1.2.3. PESSOAL ⁽⁹⁾	300.942	320.155	328.793	3	9	936.421	916.851	(2)		
3.1.3. CUSTEIO ⁽¹⁰⁾	141.138	279.574	247.731	(1)	(12)	929.110	960.399	3		
3.2. TRANSF. A TERCEIROS ⁽¹¹⁾	420.379	365.153	425.848	60	(37)	373.127	271.526	(0)		
3.4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.2)	6.140.645	6.195.217	5.712.195	(8)	(7)	18.482.869	17.524.418	(5)		
3.5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(1.347.133)	(1.069.563)	(1.497.463)	40	11	(3.852.766)	(4.356.607)	13		
3.6. SALDO ARREND. LIQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(1.754.621)	(1.441.036)	(1.875.258)	30	7	(5.017.182)	(5.451.026)	9		
3.7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(433.674)	(365.325)	(651.957)	(269)	50	39.336	(2.864.044)	(7.382)		
3.8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) ⁽¹²⁾	1.798.868	2.342.240	1.658.629	(29)	(8)	1.788.968	1.658.629	(8)		

Glossary

online: CCF/INSS.

Euborequês: SP/SMPs.

Obs.: Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição residencial arrecadada e transferida pela União

Convenção preventiva entre a França e a Grécia.

22) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de crédito

(5.3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

⁴ Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

nao doce, que se coloca na base da torre, e que é de uso comum.

5) Divida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incêndio ao INSS

6.6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressaram com ações contra

Ecology and physiology are closely related processes. The former is concerned with the relationship of the organism to its environment, and the latter with the internal processes of the organism.

8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos

Tabela 3
Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de Mar/2003 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1) (A)	Transferências a Terceiros (B)	Arrecadação Líquida C = (A - B)	Benefícios Previdenciários (2) (3) (4) (5) (D)	Valores em milhões R\$ de Mar/2003 - INPC	
					Relação % E=(D/C)	Saldo F= (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de Março, a preços de Mar/2003 INPC						
1993	13.167	883	12.284	10.665	87	1.619
1994	11.166	888	10.278	9.607	93	671
1995	15.294	1.340	13.954	12.885	92	1.069
1996	15.852	1.300	14.552	15.115	104	(563)
1997	17.493	1.283	16.210	16.217	100	(7)
1998	17.466	945	16.521	18.131	110	(1.611)
1999	17.456	1.266	16.190	19.158	118	(2.969)
2000	18.541	1.436	17.105	19.543	114	(2.438)
2001	20.045	1.687	18.358	20.923	114	(2.565)
2002	20.045	1.582	18.463	22.316	121	(3.853)
2003	19.100	1.575	17.524	21.881	125	(4.357)
mar/01	6.504	459	6.045	7.086	117	(1.041)
abr/01	6.646	478	6.168	7.049	114	(880)
mai/01	6.732	424	6.308	7.436	118	(1.128)
jun/01	6.868	440	6.428	7.440	116	(1.011)
jul/01	6.754	470	6.284	7.717	123	(1.433)
ago/01	6.790	470	6.320	7.622	121	(1.301)
set/01	6.548	431	6.117	7.497	123	(1.380)
out/01	6.691	432	6.259	7.436	119	(1.178)
nov/01	6.630	434	6.196	8.134	131	(1.938)
dez/01	10.843	448	10.395	13.645	131	(3.250)
jan/02	6.896	757	6.139	7.368	120	(1.228)
fev/02	6.588	405	6.183	7.460	121	(1.277)
mar/02	6.561	420	6.141	7.488	122	(1.347)
abr/02	6.760	436	6.324	7.552	119	(1.227)
mai/02	6.957	444	6.513	7.774	119	(1.261)
jun/02	6.642	457	6.184	7.873	127	(1.689)
jul/02	7.131	454	6.677	8.197	123	(1.520)
ago/02	7.121	467	6.654	8.157	123	(1.503)
set/02	7.014	471	6.543	8.146	125	(1.604)
out/02	7.311	495	6.817	8.091	119	(1.274)
nov/02	6.812	500	6.312	8.512	135	(2.200)
dez/02	11.113	496	10.616	13.775	130	(3.159)
jan/03	6.401	784	5.617	7.407	132	(1.790)
fev/03	6.560	365	6.195	7.265	117	(1.070)
mar/03	6.138	426	5.712	7.210	126	(1.497)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

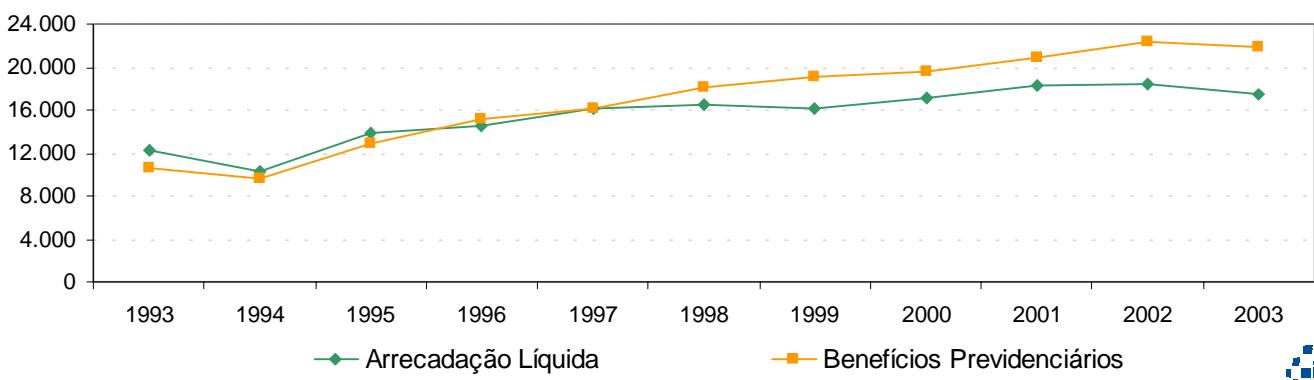
(2) Para o ano de 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios
(acumulado até o mês de março de cada ano, em R\$ milhões de mar/03 - INPC)





REMETENTE: Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios
Bloco "F", 7º andar, sala 750
Tels.: (0-XX-61) 317-5011
Fax: (0-XX-61) 317-5408
e-mail: cgep@df.previdenciasocial.gov.br
70.059-900 – Brasília/DF



IMPRESSO